



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.302, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Institui o Circuito Estadual de Feiras do Agronegócio.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Estadual de Feiras do Agronegócio.

Art. 2º O Circuito Estadual instituído por esta Lei tem como objetivos, em especial:

- I – estimular a visitação pública dos municípios envolvidos;
- II – contribuir para a valorização da cultura e dos atrativos turísticos;
- III – favorecer o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia dos municípios;
- IV – fomentar o turismo e a cultura.

Art. 3º Ficam incluídas no Circuito Estadual de Feiras do Agronegócio:

- I – a Feira Nacional do Agronegócio – FEINAGRO, realizada, anualmente, no Município de Mineiros/GO;
- II – a Feira de Tecnologia em Agronegócio – Tecnoshow COMIGO, realizada, anualmente, no Município de Rio Verde/GO;
- III – a AgroTecnoleite Complem, realizada, anualmente, no Município de Morrinhos/GO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de março de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 27/03/2025

Autor	Deputado Bruno Peixoto
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2024010486
Órgãos Relacionados	Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Cultura Agricultura e Pecuária Turismo